ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

LEI Nº. 777/97

REVOGADA PELA LEI Nº 1.789/2009

DELIMITA ÁREA DE BANHO, ESPORTES E PESCA NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS P´ROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01 - ficam delimitadas as áreas para banho na orla marítima do município, dentro, dentro das contratações a seguir enumeradas, em cada balneário, a saber:

BALNEÁRIO SERRA AZUL

Rua "G", em direção ao Sul, numa extensão de 300 m . lineares.

BALNEÁRIO PRAIA AZUL

Do lado norte da quadra 06, lote n° 01, até o lado Sul da quadra 02, lote n°04.

BALNEÁRIO ATLÂNTICO

Da Rua Marotzki, em direção ao Sul, até a rua Tapes.

BALNEÁRIO RONDINHA MAGGI

Da rua Marotzki, em direção ao Sul, até a rua "A" do Loteamento Rondinha Velha.

RONDINHA NOVA

Da rua “P” em direção ao Sul, Até a rua “M”.

BALNEÁRIO JARDIM OLIVIA

Da rua “M” em direção ao Sul, até a rua “H” no balneário são pedro.

BALNEÁRIO SÃO JORGE

Da rua “C”, em direção ao Sul, até a rua Porto Alegre no balneário Camboim.

ARROIO DO SAL – SEDE

Da rua Mauá, no Loteamento Malinsky, até a rua Rolante no Loteamento Vista Alegre.

FIQUEIRINHA

Da rua Novo Hamburgo até a divisa com bal. Belo Horizonte.

BALNÉARIO ÂNCORA

Da rua Bento Manoel Ribeiro, em direção ao sul,m até a rua David Canabarro.

BALNEÁRIO MARAMBAIA

Da rua “B”, em direção ao Sul, até a rua “F”.

SEREIA DO MAR

Da rua Getulio Vargas, em direção sul, até a rua Castelo Branco.

BALNEÁRIO BOM JESUS

Da avenida 24, em direção Sul, até a divisa Sul do referido balneário.

BALNEÁRIO AREIAS BRANCAS

Da rua Antônio Luiz de Menezes, até a rua Mauá.

Art. 2° As áreas de esporte e pesca, serão determinadas pela Secretaria De Desporto e Turismo, nos espaços não destinados para áreas Banho.

Art.3° - Fica proibida a pesca profissional ou artesanal com rede de qualquer natureza, no período de 1° de dezembro a 31 de março de cada período de veraneio.

§ 1°. - A pesca artesanal com rede no período de 1° de dezembro a 31 de março,de cada ano, será permitido no horário compreendido das 20 (vinte) horas até as 8 (oito) horas, ficando os usuários obrigados a retirar todos cabos de rede, calões e estacas tanto no mar como de beira mar.

§ 2° - Será, no entanto, permitida a pesca a 30 metros do balizamento, com no maximo o uso de carretilhas.

Art. 04 – Para competições de grande porte, as áreas destinadas ao esporte, poderão ser ampliadas em favor da modalidade em disputa, de maneira eventual e com a fixação de placas indicativas.

Art. 05 – Revogadas as disposições em contrario, em especial as Leis n°250/91 e 592/95, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1997.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

LAÔR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário da Administração